



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76, Centro, São Francisco do Oeste/RN – CEP: 59.908.000
CNPJ: 12.993.606/0001-54

CONTRATO Nº 005/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de **São Francisco do Oeste/RN**, através da **Câmara Municipal de São Francisco do Oeste**, CNPJ-MF, Nº **12.993.606/0001-54**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **Raimundo Souza da Silva** CPF: **334.904.491-34** e do outro lado a **Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento**, CNPJ/CPF **02.870.406/0001-50**, com sede na Rua São Francisco, 72, /A - Centro, São Francisco do Oeste/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **José Eugênio de Freitas Lunguinho**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL VIA RÁDIO COMUNITÁRIA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76, Centro, São Francisco do Oeste/RN – CEP: 59.908.000
CNPJ: 12.993.606/0001-54

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31/12/2021 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76, Centro, São Francisco do Oeste/RN – CEP: 59.908.000
CNPJ: 12.993.606/0001-54

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 306 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76, Centro, São Francisco do Oeste/RN – CEP: 59.908.000
CNPJ: 12.993.606/0001-54

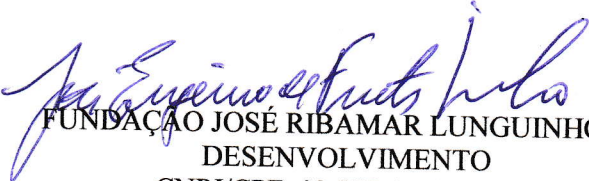
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Oeste/RN, 4 de fevereiro de 2021

Câmara Municipal de São Francisco do Oeste
CNPJ(MF): 12.993.606/0001-54
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMAR LUNGUINHO DE
DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 02.870.406/0001-50
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Belquiza Miquel de Castro
CPF: 117.313.024-10

2. Jessica O. L. de Souza
CPF: 703.322.084-78



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76, Centro, São Francisco do Oeste/RN – CEP: 59.908.000
CNPJ: 12.993.606/0001-54

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 005/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco do Oeste

CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOSÉ RIBAMAR LUNGUINHO DE
DESENVOLVIMENTO

PROCESSO DE ORIGEM: 04020001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES E
DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL VIA RÁDIO COMUNITÁRIA
MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 306 - 6 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 1.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 04/02/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2021